PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o Programa "Jovem Agente Cultural de Natal" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Jovem Agente Cultural de Natal" no âmbito do Município.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa "Jovem Agente Cultural de Natal":

I - garantir formação e experimentação profissional em gestão cultural para as e os jovens do Município do Natal que tenham entre 15 e 29 anos de idade;

II – prover formação sob a perspectiva teórica e prática que envolvam a diversidade das juventudes e das manifestações culturais, cidadã, direito à cidade, questões étnico-raciais e de gênero;

III – garantir o fomento da economia criativa buscando novas soluções que sejam mais eficazes, eficientes e sustentáveis do que as existentes, e que gerem valor para a sociedade como um todo;

IV – fomento à prática como projetos finalísticos do programa de formação dos Agentes, preferencialmente nos âmbitos de sua comunidade e considerando as especificidades do local no qual o sujeito está inserido;

V - garantir desenvolvimento e qualificação técnica, para fomentar a formalização da atividade profissional, o fortalecimento da economia criativa, da gestão pública e privada, e a capacitação em finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas;

VI - fomentar a realização de encontros entre os e as Jovens Agentes Culturais em formação e egressos do programa como meio de contribuir na organização individual e coletiva de tais sujeitos.

Art. 3º O Programa "Jovem Agente Cultural de Natal" é destinado, prioritariamente, aos jovens que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às jovens chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no *caput* do art. 2º serão oportunizados aos jovens:

I - programas de formação técnica, organizacional e gerencial de profissionais do setor cultural, por meio de cursos, oficinas, seminários, workshops e outras formas de capacitação;

II - temáticas sobre o desenvolvimento e qualificação técnica, como formalização da atividade profissional, economia criativa, da gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas;

III – financiamento de projetos desenvolvidos por jovens produtores, organizações sociais, artistas e grupos culturais locais prioritariamente compostos por jovens.

Art. 5º O Programa "Jovem Agente Cultural de Natal" terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre jovens.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal abrirá vagas no Programa "Jovem Agente Cultural de Natal" anualmente a partir de editais.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a reservar para jovens mulheres o mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas no referido Programa.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, a mulheres jovens que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias público-privadas para execução do Programa "Jovem Agente Cultural de Natal".

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar o Programa "Jovem Agente Cultural de Natal", bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de julho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A cidade do Natal é um expoente na produção cultural, contando com diversos projetos que destacam agentes culturais e fomentam a geração de emprego e renda. O investimento público neste setor é medida *sine qua non* para garantir que a produção das agentes culturais possa ser incrementada e consiga atingir o maior público possível.

De maneira a superar esses desafios, é necessária a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que a juventude possa exercer sua capacidade e seus conhecimentos como agentes de uma cidade que os inclua. Outrossim, formular uma legislação que oportunize a capacitação de pessoas para o mundo significa um avanço para toda a sociedade.

Não é dispêndio observar que a pandemia teve repercussão de grande impacto para as profissionais do setor da cultura, mas a demanda por formação profissional já existe há anos tendo em vista a ausência de políticas públicas na cidade do Natal que tenham como grupo prioritário os e as jovens.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei para sensibilizar estes Edis e concretizar uma demanda importante do setor cultural.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de julho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT